



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**CONTRATO N. 162/2009**

**Contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 1 (um) elevador da marca OTIS, instalado na edificação que abriga os Cartórios Eleitorais de Joinville, autorizado pelo Senhor Vilson R. Rezzadori, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, à fl. 127 do Pregão n. 096/2009, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Elevadores OTIS Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Vilson Raimundo Rezzadori, inscrito no CPF sob o n. 538.222.939-20, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa ELEVADORES OTIS LTDA., estabelecida na Avenida Atlântica, n. 269, Jardim Atlântico, nesta Capital, CEP 88095-700, telefone (48) 3248-0505, inscrita no CNPJ sob o n. 29.739.737/0020-75, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor André Nisan Jorge Silveira, inscrito no CPF sob o n. 631.069.060-49, residente e domiciliado nesta Capital, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 1 (um) elevador da marca OTIS, instalado na edificação que abriga os Cartórios Eleitorais de Joinville, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 1 (um) elevador da marca OTIS, com capacidade para 6 (seis) passageiros ou 450Kg (quatrocentos e cinquenta quilos), instalado na edificação que abriga os Cartórios Eleitorais de Joinville, na Rua Jaguaruna, n. 38, Centro.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 096/2009, de 23/10/2009, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 23/10/2009, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor de:

a) R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) mensais, pela manutenção preventiva mensal; e

b) R\$ 30,00 (trinta reais) por hora de serviço efetivamente realizado na manutenção corretiva.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO**

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), totalizando nos 12 (doze) meses de vigência o valor estimado de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais).

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa: a) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; e b) 3.3.90.30 – Material de Consumo – Subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA**

8.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2009NE001429 e 2009NE001430, em 16/11/2009, nos valores de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) e R\$ 150 (cento e cinquenta reais), respectivamente.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe do Cartório da 96ª Zona Eleitoral, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 096/2009 e em sua proposta;

10.1.2. realizar a manutenção preventiva mensalmente, em horário previamente agendado com a fiscalização do Contrato, observado o seguinte:

a) fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;

b) atender às normas técnicas; e

c) executar os serviços nos equipamentos da casa de máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, bem como nos seguintes itens: relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, fita pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, pára-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticos; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, correções, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes e regulagem, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

10.1.3. quando da manutenção preventiva, atender prontamente às solicitações do TRESA para restabelecer o funcionamento do elevador paralisado ou com funcionamento anormal, no prazo máximo de 1 (uma) hora, nos casos normais, e 20 (vinte) minutos, em se tratando de situação emergencial, como, por exemplo, no caso de haver passageiro preso;

10.1.3.1. a manutenção corretiva deverá ser prestada após o recebimento, pela Contratada, da solicitação feita pelo setor competente do TRESA, não tendo limites o número de chamadas. As solicitações serão realizadas por telefone.

10.1.4. para a substituição de peças, apresentar orçamento prévio para apreciação, no prazo máximo de 12 (doze) horas, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca, ocasião em que poderá ser dispensado pela Administração o orçamento;

10.1.5. após a aprovação do orçamento prévio, ou sua dispensa, nos termos da subcláusula 10.1.6, e da devida autorização, executar o serviço nos prazos máximos de 24 (vinte e quatro) horas, quando o conserto for considerado urgente, e de 5 (cinco) dias nos demais casos;

10.1.6. substituir as peças após atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo fiscal do contrato, exceto se o serviço for considerado urgente. Se comprovado ser o preço excessivo, ficará o TRESA autorizado a adquirir as peças de terceiros;

10.1.7. a manutenção corretiva deverá ser procedida mediante a substituição e/ou reparação, segundo critérios técnicos, de componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do elevador em condições normais de funcionamento, utilizando peças novas e genuínas;

10.1.8. atender, independentemente de dia ou hora, aos chamados telefônicos, fornecendo telefone para contato (24h);

10.1.9. fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções, bem como mão-de-obra especializada;

10.1.10. oferecer garantia de 3 (três) meses para os serviços prestados e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes substituídos;

10.1.11. prestar assistência técnica, durante o prazo de garantia dos serviços executados e das peças e acessórios substituídos, sanando os problemas constatados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando o conserto for considerado urgente, e de 5 (cinco) dias nos demais casos;

10.1.12. instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada;

10.1.13. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços, devidamente uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;

10.1.14. não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem a autorização expressa do TRESP;

10.1.15. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos utilizados;

10.1.16. realizar mensalmente a manutenção preventiva descrita neste Edital;

10.1.17. executar os serviços na edificação que abriga os Cartórios Eleitorais de Joinville, localizada na Rua Jaguaruna, n. 38, Centro;

10.1.18. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP;

10.1.19. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESP;

10.1.20. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 096/2009; e

10.1.21. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado mensal do contrato, no caso de inexecução parcial;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado anual do contrato, no caso de inexecução total;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “e” da Subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do

ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado anual do contrato, no caso de inexecução total.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 20 de novembro de 2009.

CONTRATANTE:

VILSON RAIMUNDO REZZADORI  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

ANDRÉ NISAN JORGE SILVEIRA  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO  
COORDENADOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO